



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM ÚNICO

CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA, PARA O BIÊNIO 2021/2022, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 35, 36, 50 E 51 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

ROTEIRO DO PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONFORME DIRETRIZ DA CARTA MAIOR DEVE SER GARANTIDA A REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL DA MELHOR FORMA POSSÍVEL NA COMPOSIÇÃO DA MESA E DAS COMISSÕES PERMANENTES (ART. 58, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). A PARTICIPAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES INTERNAS É EFETUADA POR MEIO DA SEGUINTE FÓRMULA MATEMÁTICA:

$$\frac{\mathbf{NP \times NC}}{\mathbf{NL}} =$$

NP = Número de parlamentares por partido ou bloco partidário;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NC = Número total de membros que compõem as Comissões Permanentes;

NL = Número total de membros do Legislativo.

SENDO ASSIM TEMOS:

NP =	CIDADANIA	03 MEMBROS
	DEM	02 MEMBROS
	PDT	01 MEMBRO
	PODEMOS	01 MEMBRO
	PROS	02 MEMBROS
	PSB	02 MEMBROS
	PSD	01 MEMBRO
	PSDB	01 MEMBRO
	PT	05 MEMBROS
	PV	02 MEMBROS
	REPUBLICANOS	01 MEMBRO

NC = 18 MEMBROS

NL = 21 VEREADORES

APLICANDO A FÓRMULA, CHEGAMOS AOS SEGUINTE QUOCIENTES:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARTIDO	Nº VEREADORES	QUOCIENTE	Nº DE VAGAS
CIDADANIA	03	2,57	03 01 Vereador na Mesa
DEM	02	1,71	02
PDT	01	0,85	01
PODEMOS	01	0,85	01
PROS	02	1,71	02
PSB	02	1,71	02
PSD	01	0,85	01
PSDB	01	0,85	01
PT	05	4,28	04 01 Vereador na Presidência
PV	02	1,71	02 01 Vereador na Mesa
REPUBLICANOS	01	0,85	01
TOTAL...	21		20 (dois vereadores a mais)

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

03 de fevereiro de 2021.



CONSTITUIÇÃO DAS
COMISSÕES PERMANENTES E
COMISSÕES ESPECIAIS
PERMANENTES PARA O BIÊNIO
2021/2022.



Artigos do Regimento Interno da Câmara:

ARTIGO 15 - Os membros efetivos da Mesa em exercício não poderão integrar as comissões permanentes.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

ARTIGO 35 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem ao longo da Legislatura;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais de investigação ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

III - Especiais Permanentes, que têm por objetivo apreciar matérias de interesse da população, não incluídas dentre as atribuições previstas para as Comissões Permanentes.

Parágrafo Único - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma comissão representativa da Câmara, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade de representação partidária, eleita na última Sessão Ordinária do período Legislativo, com atribuições definidas pelo Legislativo.

ARTIGO 36 - Na constituição de cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

Parágrafo 1º - A representação dos partidos será obtida dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado, obtendo-se, então, o quociente partidário.

Parágrafo 2º - A regra prevista neste artigo não se aplica à constituição das Comissões de Investigação e Processante, que obedecerão a rito próprio.

ARTIGO 37 - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

III - acompanhar, junto ao governo municipal, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 4

Protocolo - Joelma

VI - solicitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgar necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas;

VII - solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições;

VIII - diligenciar junto às dependências, arquivos e repartições municipais, mediante ofício do Presidente da Câmara ao Prefeito, solicitando as providências necessárias para o desempenho de suas atribuições.

ARTIGO 38 - Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficam interrompidos os prazos a que se refere o artigo 60, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo Único - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas após as respostas do Executivo e desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

ARTIGO 39 – Poderão participar das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, em condições de apresentar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das mesmas.

Parágrafo Único - Esse convite será formulado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria, ou aceitando indicação de qualquer Vereador.

ARTIGO 40 - As Comissões Permanentes destinam-se à emissão de pareceres e preparo, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, de Projetos de Resolução ou de Decretos Legislativos atinentes à sua especialidade.

~~**ARTIGO 41** – As Comissões Permanentes são em número de 05 (cinco), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:~~

ARTIGO 41 – As Comissões Permanentes são em número de 06 (seis), constituídas, cada uma, de 03 (três) membros, com as seguintes denominações: **(Redação dada pela Resolução nº 003/2010)**

~~I - Justiça e Redação;~~

~~II - Finanças e Orçamento;~~

~~III – Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas;~~

III – Meio Ambiente, Obras, Serviços Urbanos e Atividades Privadas; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).**

~~IV – Educação, Saúde e Assistência Social;~~

IV – Educação, Cultura, Esporte, Saúde e Assistência Social; **(Redação dada pela Resolução nº 001/2011).**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 5

Protocolo - Joelma

V – Políticas Afirmativas;

VI – Desenvolvimento Local e Defesa da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **(Inciso acrescido pela Resolução nº 003/2010)**

ARTIGO 42 - A Comissões Especiais Permanentes serão constituídas por até 5 (cinco) membros, com a seguinte denominação:

I - Direitos Humanos e Cidadania;

II – Juventude.

ARTIGO 49 - A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e as lideranças ou representantes das bancadas partidárias representadas na Casa, após a Eleição da Mesa, observado o disposto no artigo 36 e seu § 1º, para mandato de 02 (dois) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Único - No ato da composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

ARTIGO 50 - Não havendo acordo na composição das Comissões Permanentes, proceder-se-á à escolha de seus membros por eleição na Câmara, votando cada Vereador em uma chapa, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 36, sendo eleitos os mais votados.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre Vereadores do mesmo Partido, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

ARTIGO 51 - A votação para constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada, digitada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinada pelo votante.

~~**Parágrafo 1º** - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de uma Comissão Permanente, excetuando-se os participantes da Comissão Especial Permanente de Direitos Humanos.~~

~~**Parágrafo 1º** - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de uma Comissão Permanente, excetuando-se os participantes das Comissões Especiais Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania e da Juventude. **(Redação dada pela Resolução nº 001/2010).**~~

Parágrafo 1º - O mesmo Vereador não poderá participar em mais de duas Comissões Permanentes, excetuando-se os participantes das Comissões Especiais Permanentes de Direitos Humanos e Cidadania e de Juventude. **Redação dada pela Resolução nº 003/2010)**

Parágrafo 2º - O Vice-Presidente da Mesa, quando no exercício da Presidência, nos casos de impedimento ou licença do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa, pelo Vereador suplente que assumir a vaga.

Parágrafo 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o biênio do mandato e dar-se-ão por acordo ou votação, nos termos deste Regimento.

Parágrafo 4º - O Vereador que fizer parte da Comissão de Justiça e Redação não participará da Comissão de Finanças e Orçamento e vice-versa". **(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 003/2010).**



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CÁLCULO DAS COMISSÕES PERMANENTES

2021 - 2022

Fls 10

Protocolo - Joelma

01. ANGELO PAULINO DA SILVA (CABO ANGELO).....**PV**
02. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA (CICINHO).....**PSB**
03. EDUARDO DA SILVA DE MINAS (EDUARDO MINAS).....**PROS**
04. EDVAL TENÓRIO LOPES (EDVAL DA FARMÁCIA).....**PSDB**
05. JEFERSON LEITE RIBEIRO (JEFERSON LEITE).....**PDT**
06. JEFFERSON MARQUES DE SOUZA MOREIRA (DEQUINHA POTÊNCIA).....**PSD**
07. JEOACAZ COELHO MACHADO (BOQUINHA).....**CIDADANIA**
08. JERRY DESSONE DA SILVA REGO (JERRY BOLSAS).....**PSB**
09. JOÃO GOMES (PASTOR JOÃO GOMES).....**REPUBLICANOS**
10. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (ZÉ ANTÔNIO).....**PT**
11. JOSÉ APARECIDO DA SILVA (NENO).....**PT**
12. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM (ZÉ DO BLOCO).....**CIDADANIA**
13. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA).....**PT**
14. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (LILIAN CABRERA).....**PT**
15. LUCAS ALMEIDA GOMES (LUCAS ALMEIDA).....**DEM**
16. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO JÚNIOR (MÁRCIO JÚNIOR).....**PODEMOS**
17. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (ORLANDO VITORIANO).....**PT**
18. REINALDO ANTONIO MEIRA (REINALDO MEIRA).....**PROS**
19. ROBSON NASCIMENTO SANTOS (BOY).....**DEM**
20. RODRIGO CAPEL.....**CIDADANIA**
21. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL (TALABI).....**PV**